

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	6
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	8

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL Nº 037/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação por cobertura de urgência – Cascavel

Art. 1º. A seguinte Defensoria Pública será objeto de **uma** designação por cobertura de urgência, em virtude de afastamento da defensora pública Luana Neves Alves para o exercício da Coordenadoria do Núcleo da Política Criminal e Execução penal - NUPEP:

- 17ª Defensoria Pública da 5ª Região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Cascavel e os Conselhos Disciplinares.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 29/04/2024 a 27/07/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Art. 3º. Poderão se inscrever, para concorrer à designação por cobertura de urgência e sua respectiva indenização, prevista na Lei Estadual 21.363/23, membros/as lotados em município distinto ou designados para área distinta dos ofícios constantes do art. 1º.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever no edital defensores/as públicos/as substitutos/as, nos termos do §6º do art. 7º da lei mencionada no *caput*, assim entendidos aqueles/as que se encontram nessa categoria do ponto de vista funcional.

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas até 26 de abril de 2024, às 15h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 5º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I – maior tempo decorrido desde a última designação por cobertura de urgência;
- II – maior proximidade da localidade a ser atendida em relação à regional de lotação do defensor/a público/a selecionado/a;
- III – antiguidade.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA DPG/DPPR N° 105/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 32 de 09 de abril de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
SILMARA MARIA DOS SANTOS DE MELO	ANALISTA	72370953	06	09/04/2024 a 14/04/2024

Curitiba, 11 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Pública-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 118/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 39 de 24 de abril de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
SILMARA MARIA DOS SANTOS DE MELO	ANALISTA	72370953	01	24/04/2024 a 24/04/2024

Curitiba, 25 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Altera a designação de defensores/as públicos/as

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e nos arts. 19 e 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o defensor público **BRUNO MÜLLER SILVA** do cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mantendo a designação para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme Resolução DPG nº 110/2024.

Art. 2º. Exonerar a defensora pública **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA** do cargo de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Exonerar o defensor público **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS** do cargo de Chefe do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. Designar a defensora pública **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA** para o cargo de Segunda Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. Designar a defensora pública **LUANA NEVES ALVES** para o cargo de Chefe do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º. Designar o defensor público **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS** para o cargo de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 29 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



EDITAL Nº 038/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação por cobertura de urgência – Umuarama

Art. 1º. A seguinte Defensoria Pública será objeto de **uma** designação por cobertura de urgência, em virtude da exoneração a pedido do defensor público Matheus Paulo de Andrade, conforme Resolução DPG nº 141/2024:

- 6ª Defensoria Pública da 12ª região com atribuição para atender à Vara de infância e juventude cível e infracional da comarca de Umuarama e tabelaridade da 5ª Defensoria Pública da regional.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 02/05/2024 a 20/06/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Art. 3º. Poderão se inscrever, para concorrer à designação por cobertura de urgência e sua respectiva indenização, prevista na Lei Estadual 21.363/23, membros/as lotados em município distinto ou designados para área distinta dos ofícios constantes do art. 1º.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever no edital defensores/as públicos/as substitutos/as, nos termos do §6º do art. 7º da lei mencionada no *caput*, assim entendidos aqueles/as que se encontram nessa categoria do ponto de vista funcional.

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas até 30 de abril de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 5º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I – maior tempo decorrido desde a última designação por cobertura de urgência;
- II – maior proximidade da localidade a ser atendida em relação à regional de lotação do defensor/a público/a selecionado/a;
- III – antiguidade.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 016, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Anula a Resolução 1ª SUB nº 010/2024

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso VIII, §6º, da Resolução DPG nº 041/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Declaro a nulidade da Resolução 1ª SUB nº 010/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DED - Ano 03 | Número 521, que designou extraordinariamente a Defensora Pública Cinthia Azevedo Santos Pecher para atuar nos autos nº 0001996-91.2013.8.16.0184, em razão da invalidade do ato administrativo, tendo em vista a existência de designação prévia de Defensor Público titular para atender às Varas de Sucessões da Comarca de Curitiba, expedida pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

BRUNO MÜLLER SILVA

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*Designa extraordinariamente a defensora pública
Julia Arpini Lievore.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo das atribuições originárias, a defensora pública **Julia Arpini Lievore** para atuar como assistente à vítima L.I.G.L., nos autos nº 0006659-70.2023.8.16.0075.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA

Segundo Subdefensor Público-Geral



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 006, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Designa a Banca Examinadora da Prova Oral do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná

O **CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 27, XI e XII, e no art. 78, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 19/2023, que estabelece regras para a realização do V Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a;

CONSIDERANDO o Edital CSDP nº 2/2024 e o contido nos protocolos nº 21.805.208-8, 21.910.179-1, 21.915.621-9, 21.917.189-7, 21.920.879-0, 21.934.434-1, 21.935.933-0, 21.938.394-0, 21.932.115-5 e 21.942.980-0;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Ordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as **Antônio Vitor Barbosa de Almeida, Raísa Bakker de Moura e Vinicius Santos de Santana** para comporem a Banca Examinadora da Prova Oral do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná como examinadores do Grupo A, nos seguintes termos:
I - Antônio Vitor Barbosa de Almeida como titular da matéria de Direito Constitucional;
II - Raísa Bakker de Moura como titular da matéria de Direitos Humanos;
III - Vinicius Santos de Santana como titular da matéria de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Designar os/as defensores/as públicos/as **Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro e Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva** para comporem a Banca Examinadora da Prova Oral do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná como examinadores do Grupo B, nos seguintes termos:
I - Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro como titular das matérias de Direito Processual Penal e Execução Penal;
II - Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva como titular das matérias de Direito Penal e Criminologia.

Art. 3º. Designar os/as defensores/as públicos/as **João Victor Rozatti Longhi e Olenka Lins e Silva Martins** para comporem a Banca Examinadora da Prova Oral do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná como examinadores do Grupo C, nos seguintes termos:

I - João Victor Rozatti Longhi como titular das matérias de Direito Civil e Direito do Consumidor;
II - Olenka Lins e Silva Martins como titular das matérias de Direito Processual Civil e de Direitos Difusos e Coletivos.

Art. 4º. Designar os/as defensores/as públicos/as **Helena Grassi Fontana e Henrique de Almeida Freire Gonçalves** para comporem a Banca Examinadora da Prova Oral do



V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná como examinadores do Grupo D, nos seguintes termos:

I - Helena Grassi Fontana como titular das matérias de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

II - Henrique de Almeida Freire Gonçalves como titular das matérias de Direito Administrativo e Financeiro e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. Diante da ausência de inscritos em número suficiente, ficam os próprios examinadores designados enquanto suplentes dos demais membros do mesmo grupo.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 014/2024/NC/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **30/09/2023**, a(o) Defensora/Defensor Público(o) **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos da **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 073, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - Programa Justiça do Espectador-Esportes e Grandes Eventos**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Público(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE



Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** no(s) dia(s) **17/05/2024**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Programa Justiça do Espectador-Esportes e Grandes Eventos**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 24 de abril de 2024.

Cidade, 24 de abril de 2024.

NATÁLIA MARCONDES STEPHANE
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo Criminal de Curitiba

PORTARIA DPP/MGA Nº 016/2024

Suspende as férias de membro da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Rafael Miranda Santos, marcadas para o período de 22/08/2024 a 23/08/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente.

Suspensão, portanto, 2 dias pelo motivo de conveniência do serviço, as quais serão remarçadas em momento oportuno.

Maringá, 23 de abril de 2024.

PIETRA CAROLINA PREVIATE
Defensora Pública – Coordenadora

PORTARIA 015/2024/NC/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **03/03/2024**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** foi designada(o) para o regime de



plantão, nos termos **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 032, DE 26 DE MARÇO DE 2024 – Plantão de Custódia**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** no(s) dia(s) **10/05/2024**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 24 de abril de 2024.

Cidade, 24 de abril de 2024.

WISLEY RODRIGO DOS SANTOS

Defensor Público

Coordenador Substituto do Núcleo Criminal de Curitiba

PORTARIA DPPR-CP Nº 03/2024

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **20/12/2024** o **22/12/2024**, o Defensor Público **FERNANDO PEREZ DA CUNHA LIMA** foi designado para o regime de plantão, nos termos da **Resolução DPG Nº 316, de 19 de outubro de 2023 – Recesso Judiciário**.

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a



Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor Público **Fernando Perez da Cunha Lima** nos dias **06/05/2024 a 08/05/2024**, a fim de compensar **03** dias de atividades exercidas durante o período de **Recesso Judiciário**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 25 de abril de 2024.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2024.

RAÍSSA DIAS ZAIA
Defensora Pública do Estado do Paraná

